

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RODTAG PRODUTORA DE VÍDEO FILMES E FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO Nº 101/2017 - SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA RODTAG PRODUTORA DE VÍDEO FILMES E FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS LTDA-ME, CNPJ nº. 09.630.376/0001-54, estabelecida à Avenida Almirante Marques de Leão, 08, Edifício Farol Praia Center, sobreloja 21, Barra, Salvador/BA, representada por seu sócio administrador **Rodrigo Lima Tagliaro**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação modalidade pregão eletrônico nº 032/2017, protocolado sob o nº 003.0.15100/2017, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto contratual abrange igualmente os serviços complementares de fotografias profissionais publicitárias;

1.3 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a disponibilização de mão de obra capacitada, ferramentas, equipamentos, transportes (inclusive o deslocamento para o local da execução dos serviços) e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 A execução dos serviços contratados compreende a execução dos seguintes serviços profissionais de fotografia:

2.2.1 Serviços de fotografias profissionais jornalísticas, os quais compreenderão a produção de fotografias jornalísticas, com a disponibilização de repórter-fotográfico, dotado do equipamento profissional adequado;



2.2.1.1 Compreende-se por fotografia jornalística aquela em que o repórter-fotográfico registra um acontecimento de interesse jornalístico, oferecendo uma visão objetiva do fato. Seu principal objetivo é retratar o ocorrido de forma factual e transmitir o valor informativo daquela situação registrada;

2.2.1.2 Os serviços de fotografia jornalística deverão **obrigatoriamente** ser executados por profissional(is) devidamente registrado(s) junto ao Ministério do Trabalho na qualidade de **repórter(es) fotográfico(s)**, nos termos dos artigos 4º e 11, inciso IX, do Decreto Federal nº 83.284/1979;

2.2.2 Serviços de fotografias profissionais publicitárias, compreendidas como aquelas especialmente produzidas para construção de um produto publicitário;

2.2.2.1 As fotografias profissionais de cunho publicitário obrigatoriamente estarão relacionadas a ações de publicidade institucional, voltadas aos fins a que se destina o **CONTRATANTE**;

2.3 Os serviços contratados englobam a disponibilização de profissionais especializados, dotados dos equipamentos profissionais adequados, conforme as seguintes características e condições:

2.3.1 O quantitativo de equipamentos (câmeras) a ser utilizado deverá ser adequado à necessidade de cada serviço;

2.3.1.1 Para a execução dos serviços de fotografia, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

a) Câmera fotográfica digital reflex profissional: de pelo menos 12 megapixels e que tenha contato PC;

b) Grip battery pack para câmera fotográfica da mesma marca da câmera acima;

c) Lente Objetiva 1: lente zoom de distância focal 24-70mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F2.8 ao longo de toda a variação de zoom;

d) Lente Objetiva 2: lente zoom de distância focal 70-200mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; abertura máxima de pelo menos F2.8 ao longo de toda a variação de zoom;

e) Flash: flash de montagem de sapata, da mesma marca da câmera fotográfica especificada; número guia de pelo menos 40; modos de exposição TTL e manual; potência variável; cabeça de rebatimento; cabeça giratória; e conexão para uso com battery pack externo;

f) Battery pack externo para flash, compatível com o flash acima;

g) Bateria para câmera fotográfica, da mesma marca da câmera especificada: 04 (quatro) unidades - duas unidades para serem usadas no Grip battery pack e duas unidades para servir de reserva;

h) Carregador de bateria, compatível com a bateria acima;



- i) Cartão de memória de pelo menos 8GB, com velocidade de gravação e leitura de pelos menos 20 megabytes por segundo, compatível com a câmera descrita: 02 (duas) unidades;
- j) Leitor de cartões, com conexão USB, com no mínimo entrada para o cartão usado na câmera descrita;
- k) Bolsa para carregar equipamento fotográfico, em cor neutra e com capacidade para acondicionar a câmera reflex digital com grip battery pack encaixado, as duas lentes objetivas descritas, um flash externo, um grip para flash e outros pequenos acessórios. As câmeras fotográficas deverão ser de tecnologia digital, com resolução mínima das fotos de 6.0 mega pixel, de modo que as fotos sejam fornecidas em arquivos tratados;

2.3.1.2 Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 01 (um) fotógrafo para os eventos de pequeno porte e 02 (dois) fotógrafos para eventos de maior porte, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**, observado o quanto disposto no **item 2.4.1.1**;

2.3.1.3 As fotos registradas em cada evento, no quantitativo mínimo 50 (cinquenta) por evento, deverão ser apresentadas em formato digital, através de arquivos tratados em CD, DVD, pendrive ou HD externo, para livre utilização pelo **CONTRATANTE**, não podendo conter qualquer identificação da **CONTRATADA**;

2.3.1.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir os arquivos com as fotografias digitais que apresentarem baixa nitidez e resolução, ou qualquer outra falha que venha a comprometer sua qualidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da respetiva notificação pelo **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.4 A quantidade de serviços a serem executados durante a vigência do contrato será definida pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação formal à **CONTRATADA**, através de Ordem(s) de Serviço(s), obedecendo ao seguinte regime de execução:

2.4.1 O **CONTRATANTE** encaminhará a Ordem de Serviço, contendo todas as especificações completas acerca dos serviços a serem prestados, a englobar o tipo de fotografia necessária, o tipo de evento/solicitação, data de realização, horário previsto, duração estimada, traje a ser utilizado pelos profissionais e todas as recomendações necessárias a cada evento/serviço;

2.4.1.1 Caso a Ordem de Serviços indique a necessidade de produção de fotografias jornalísticas, estas deverão ser executadas por **repórter(es) fotográfico(s)** vinculado(s) à **CONTRATADA**, observado o quanto disposto no **item 10.2 e seus subitens**;

2.4.2 Os arquivos contendo a Ordem de Serviço deverão ser enviados pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio eletrônico. Na excepcional hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a utilização de meios eletrônicos, a **CONTRATADA** deverá retirar os documentos na sede **CAB** do **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Assessoria de Imprensa;

2.4.3 Na eventual hipótese de cancelamento ou adiamento de evento/serviço após a emissão da respectiva Ordem de Serviços, tal circunstância deverá ser expressa e formalmente comunicada pelo **CONTRATANTE**, a partir do que se considerará cancelada a respectiva Ordem de Serviços;



2.4.4 Para a execução dos serviços de fotografia, descritos nos **itens 2.2.1 e 2.2.2**, o cômputo da duração de cada evento será iniciado a partir do horário definido na ordem de serviço emitida, finalizando-se com o encerramento do mesmo ou mediante deliberação formal do **CONTRATANTE**;

2.4.4.1 Não será considerado no cômputo da duração de cada evento o tempo de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**;

2.4.4.2 Os eventos poderão ocorrer em qualquer horário e em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

2.4.5 O quantitativo de profissionais especializados a ser utilizado na realização de cada evento deverá ser adequado às necessidades de cada tipo de serviço, respeitados os quantitativos mínimos definidos neste instrumento bem como a especial qualificação de repórter fotográfico, em número compatível com o porte do evento, quando for o caso;

2.4.6 Todos os custos com transporte, deslocamento, alimentação e hospedagem de todos os profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

2.4.6.1 Excepcionalmente, na hipótese de cancelamento ou adiamento referida no **item 2.4.3**, incumbirá ao **CONTRATANTE** o resarcimento de eventuais despesas já contraídas pela **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovada a sua efetivação em data pretérita à comunicação pelo **CONTRATANTE** e a total impossibilidade do respectivo cancelamento sem ônus;

2.4.7 Os serviços deverão ser solicitados à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo permitida a inobservância excepcional de tal prazo conforme necessidade do **CONTRATANTE** e mediante ajuste entre as partes;

2.5 Os arquivos contendo as fotografias digitais deverão ser entregues na Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** em mídia de CD, DVD, HD externo ou pen drive, imediatamente após a realização de cada evento;

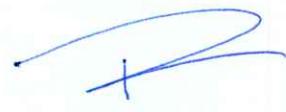
2.6 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Imprensa;

2.6.1 A Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.6.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.7 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.7.1 É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que o profissional indicado para a prestação dos serviços apresente-se sempre trajando uniforme completo adequado à execução do serviço;



2.7.2 - O uniforme adequado do profissional para cada tipo de serviço será discriminado pelo **CONTRATANTE** na solicitação do serviço;

2.8 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições determinadas (tais como produtos em dissonância com as especificações das ordens de serviços e/ou exigências contratuais), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.10 O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade de um representante da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.11 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.12 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000			
40.101/0006	6264			
40.101/0007	6620			
40.101/0008	6268			
40.101/0009	6271			
40.101/0010	6270			
40.101/0011	6404			
40.101/0014	6265			
40.101/0015	6266			
40.101/0017	7387			
40.101/0019	2650			
40.101/0020	2626			
		9900	100	33.90.39




#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para prestação dos serviços objeto deste Contrato são os descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviços de fotografia, através da atuação de profissional especializado com disponibilização dos registros fotográficos, no quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) fotos por evento, em Salvador ou município distante até 150 km de Salvador	Bloco de 04 (quatro) horas	250	483,95	120.987,50
2	Serviços de fotografia, através da atuação de profissional especializado com disponibilização dos registros fotográficos, no quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) fotos por evento, em Salvador ou município distante mais de 150 km de Salvador	Bloco de 04 (quatro) horas	10	878,52	8.785,20
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 129.772,70</b>	

4.1.1 Na hipótese de algum dos serviços ultrapassar o período estabelecido de quatro horas, o valor será complementado proporcionalmente ao número de horas de serviço efetivamente prestado, excluindo-se os horários de refeição e deslocamento;

4.1.1.1 O valor de cada hora adicional será calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor da hora adicional} = \frac{\text{Preço vigente para serviço com duração de 04 (quatro) horas}}{04}$$

4.1.1.2 Considerar-se-á, para fim de estimativa de pagamento de horas adicionais, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado dos itens;

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo de R\$ 142.749,97 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), correspondente ao somatório dos valores previstos nos **itens 4.1 e 4.1.1.2**;

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados.




4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

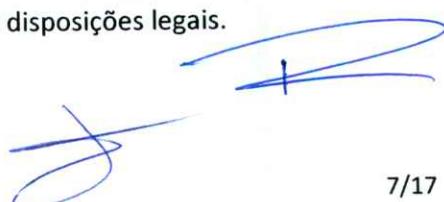
6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.1**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da apresentação da proposta, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.



7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pela Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE** e demais exigências constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.2 Indicar, no prazo máximo de 10 dias da assinatura deste instrumento, os responsáveis técnicos para as atividades de fotografia profissional contratadas, fornecendo ao **CONTRATANTE** os nomes, registros profissionais e comprovação da vinculação trabalhista/profissional para com a **CONTRATADA**;

9.2.1 O(s) repórter(es) fotográfico(s) designado(s) para a execução dos serviços de fotografia jornalística deverá(ão) ser aquele(s) indicado(s) no momento da qualificação técnica do certame licitatório, conforme respectivo Edital de licitação, não podendo ser substituído(s) sem anuência prévia do **CONTRATANTE**.

9.2.1.1 Somente será admitida a substituição de profissional indicado no momento da qualificação técnica por outro com o devido registro profissional na qualidade de repórter fotográfico junto ao Ministério do Trabalho, e que detenha experiência profissional equivalente ou superior - a ser comprovada nos mesmos termos exigidos na licitação;



9.2.1.2 A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, com indicação do novo profissional, apresentação do respectivo registro bem como de toda a documentação exigida por ocasião de designação do profissional a ser substituído;

9.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, matriz e/ou filial administrativa (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais), na Cidade de Salvador ou respectiva região metropolitana;

9.4 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos, quando necessário, por parte da equipe técnica da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados;

9.5.1 Incumbe à **CONTRATADA** manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.6 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.7 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.8 Atender com presteza às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de (re)adequação de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com a Ordem de Serviço, as Normas Técnicas, o material especificado/definido e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua reparação, correção, substituição e/ou realização nos prazos definidos neste instrumento, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.9 Adotar todas as providências cabíveis e imediatas em casos de alterações, cancelamentos ou adiamentos de serviço(s) solicitado(s), a partir da comunicação formal da Assessoria de Imprensa do **CONTRATANTE**, respeitados os pagamentos cabíveis à **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data das ocorrências e observado o quanto disposto no item 2.4.3;

9.10 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.11 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.12 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados e entregues os serviços objeto deste Contrato;



9.13 Manter sigilo absoluto sobre o produto a ser impresso, bem como sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, ou a este relacionados, que venha a tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.13.1 Deverá a **CONTRATADA**, como condição para assinatura deste instrumento, firmar o **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** constante no **APENSO ÚNICO** deste contrato;

9.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de preposto e/ou empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.15.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.17 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.18 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.19 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer todas as informações, subsídios e esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Remeter Ordens de Serviços contendo discriminação de valores, quantidades, observações e características dos serviços a serem realizados;

10.4 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.5 Determinar a prioridade dos serviços e controle dos prazos de execução, dirimindo todas as dúvidas concernentes a este instrumento;

10.6 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

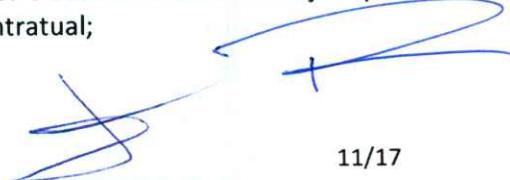
11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 10.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;



13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

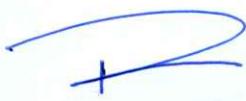
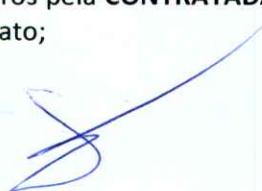
O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

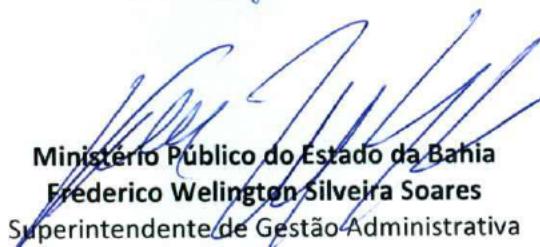
18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

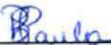
Salvador, 10 de agosto de 2017.

  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

  
EMPRESA RODTAG PRODUTORA DE VÍDEO  
FILMES E FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS LTDA-  
ME  
Rodrigo Lima Tagliaro  
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha:

  
Nome: PAULA SOUZA DE PAULA MUSQUEL  
CPF/MF: [REDACTED]

1ª Testemunha:

  
Nome: Débora Gostola Brito de Jesus Bens  
CPF/MF: [REDACTED]

## APENSO ÚNICO

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA RODTAG PRODUTORA DE VÍDEO FILMES E FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a **EMPRESA RODTAG PRODUTORA DE VÍDEO FILMES E FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS LTDA-ME**, CNPJ nº. 09.630.376/0001-54 estabelecida à Avenida Almirante Marques de Leão, 08, Edifício Farol Praia Center, sobreloja 21, Barra, Salvador/BA, representada por seu sócio-administrador, **Rodrigo Lima Tagliaro**, CPF/MF nº. [REDACTED] denominada **CONTRATADA**, com base no Contrato nº 101/2017 - SGA, que, independentemente de transcrição, integra este instrumento, e observadas as disposições da Lei Estadual/BA nº. 9.433, de 01 de março de 2005, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de regras de confidencialidade entre os Contratantes, no que se refere à prestação de serviços de registros fotográficos, com base no Contrato nº 101/2017 – SGA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE**

2.1. Convencionam as partes que todos e quaisquer dados e informações fornecidos pelo **CONTRATANTE** em razão do Contrato nº 101/2017-SGA, serão confidenciais e sigilosos. Deste modo, são vedadas à **CONTRATADA** quaisquer formas de divulgação e/ou cessão dos documentos/conteúdos fornecidos ou relacionados com o **CONTRATANTE** a que tiverem acesso, salvo em caso de ordem judicial ou mediante anuência expressa do **CONTRATANTE**.

2.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e/ou funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

2.3. É vedada à **CONTRATADA** a reprodução dos dados e das informações que envolvem o objeto do contrato nº 101/2017 - SGA, salvo aquela inerente ao estrito cumprimento da execução contratual.



2.4. O descumprimento de quaisquer das cláusulas de confidencialidade constitui violação do sigilo acordado, a ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 10 de agosto de 2017.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

  
EMPRESA RODTAG PRODUTORA DE VÍDEO FILMES E FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS LTDA-ME  
**Rodrigo Lima Tagliaro**  
Sócio-Administrador



PORTARIA Nº 215 /2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Aline Costa D'Eça, matrícula [REDACTED] Thaís Dourado Porto, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 101/2017-SGA, relativo à prestação e serviços de registros fotográficos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 08 de agosto de 2017

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa

---

**CENTRO DE APOIO ÀS PROMOTORIAS DE MEIO AMBIENTE - CEAMA**

---

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CEAMA Nº14/2017:**

PROCESSO Nº:003.0.18430/2017.

Objeto: Inscrição de uma servidora no 29º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental, em SP/SP, período 02 a 06 de outubro de 2017.

Favorecido: Associação dos Engenheiros da SABESP.

Base Legal: Art.60, Inciso II, da Lei nº 9.433/05. Parecer Jurídico nº 0694/2017.

Valor: 1.450,00 (Hum mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

Forma de Pagamento: Ordem Bancária, para crédito em conta corrente.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0009, Projeto/Atividade 4779, Elemento 33.90.39.00.

---

**CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - CEAT**

---

**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/17-CEAT**

Processo: 003.0.18070/17.

Parecer Jurídico: 676/17.

Favorecido: Envipro Soluções e Treinamentos EIRELI LTDA - Edmilson Nogueira Puridade Júnior

Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Remediação de Áreas Contaminadas, carga horária 20 (vinte) horas, de 18-29/09/17.

Valor: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidades Orçamentária/Gestora(s) 40.101/0039 e 40.101/0009 - Ação (P/A/O/E) 4775 e 7319- Natureza da Despesa 33.90.39.

Base Legal: Art. 60, inciso II da Lei Estadual-BA nº 9.433/05.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta-corrente do Contratado.

**RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/17-CEAT**

Processo: 003.0.18070/17.

Parecer Jurídico: 676/17.

Favorecido: Envipro Soluções e Treinamentos EIRELI LTDA - Edmilson Nogueira Puridade Júnior

Objeto: Contratação de empresa para ministrar o curso "Remediação de Áreas Contaminadas, carga horária 20 (vinte) horas, de 18-29/09/17.

Valor: R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: Unidades Orçamentária/Gestora(s) 40.101/0039 e 40.101/0009 - Ação (P/A/O/E) 4775 e 7319- Natureza da Despesa 33.90.39.

Base Legal: Art. 60, inciso II da Lei Estadual-BA nº 9.433/05.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta-corrente do Contratado.

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

---

**GABINETE**

---

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 101/2017- SGA**

Processo: 003.0.15100/2017 - Pregão Eletrônico nº 032/2017.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Rodtag Produtora de Vídeo Produtora de Vídeo Filmes, Fotografias Profissionais Ltda-ME, CNPJ nº 09.630.376/0001-54.

Objeto: Prestação de serviços de registros fotográficos, englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, e os serviços complementares de fotografias publicitárias.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global estimado: R\$ 142.749,97 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003/ 40.101.0006/ 40.101.0007/ 40.101.0008/ 40.101.0009/ 40.101.0010/ 40.101.0011/ 40.101.0014/ 40.101.0015/ 40.101.0017/ 40.101.0019/ 40.101.0020- Ação (P/A/OE) 2000/6264/ 6620/6268/6271/6270/6404/6265/6266/7387/2650/2626 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA N° 215/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Aline Costa D'Eça, matrícula [REDACTED] e Thais Dourado Porto, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 101/2017-SGA, relativo à prestação e serviços de registros fotográficos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA N° 218/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar os servidores Janary Sergio Ferreira da Silva, matrícula [REDACTED] e Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 099/2017-SGA, relativos ao fornecimento de microcomputadores desktop, mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 066/2015 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORTARIA N° 219/2017**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Designar o servidor Gilberto Mendes Monyne, matrícula 352.090, para exercer a atribuição de fiscal do contrato nº 096/2017-SGA, relativo à prestação de serviços de mensageiro motorizado na Promotoria de Justiça de Lapão.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 14 de agosto de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO N° 093/2017- SGA**

Processo: 003.0.1675/2017 - Dispensa nº 003/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Luis Carlos Gama.

Objeto: Prestação de serviços de jardinagem para a Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor mensal: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

Valor global estimado: R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.